



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Código: POL - 001/22 | Data da Aprovação: 08/04/2022

Índice

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES	2
	3.1 SIGLAS	2
	3.2 TERMINOLOGIA	2
4.	DIRETRIZES	2
	4.1 PREMISSAS	2
	4.2 FASES DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	3
	4.3 DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	3
	4.4 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
	4.5 CUMPRIMENTO DA POLÍTICA	8
	4.6 PROGRAMA DE PLD/FT	8
	4.6.1 IDENTIFICAÇÃO	9
	4.6.2 AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	9
	4.6.3 MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E/OU TRANSAÇÕES	9
	4.6.4 MONITORAMENTO DE SANÇÕES E BLOQUEIO DE ATIVOS	9
	4.6.5 COMUNICAÇÃO AO COAF/UIF	9
	4.6.6 TÉRMINO DE RELACIONAMENTO	9
	4.7 PROGRAMA DE ACULTURAMENTO	9
	4.8 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	10
	4.9 REGISTROS E INFORMAÇÕES	10
5.	ASPECTOS REGULATÓRIOS	10
6.	REGISTRO DAS ALTERAÇÕES	11
7.	ANEXOS	12

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e mecanismos de controle interno assegurando que a AQBANK não seja utilizada e/ou seja envolvida com atividades ilícitas e principalmente relacionadas à prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os AQLovers e terceiros que se relacionam com a empresa.

3. DEFINIÇÕES

3.1 SIGLAS

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro

FT: Combate ao Financiamento do Terrorismo

PEP: Pessoa Exposta Politicamente

BACEN ou BC: Banco Central do Brasil

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras

UIF: Unidade de Inteligência Financeira

RPS: Reunião de Planejamento Semanal

3.2 TERMINOLOGIA

AQLovers: são os colaboradores e/ou funcionários que possuem contrato de trabalho vigente com a AQBANK.

Background check: termo em inglês que significa checagem de antecedentes.

4. DIRETRIZES

4.1 PREMISSAS

Esta política foi elaborada em consonância com a Circular BACEN nº 3.978/20, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos adotados na prevenção da utilização da AQBANK e do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

Sendo assim, seguimos as etapas de coleta e validação das informações cadastrais, background check e classificação de riscos.

4.2 FASES DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO

A colocação é a fase em que o criminoso introduz os valores obtidos de forma ilícita no sistema financeiro mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Tratada remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

OCULTAÇÃO

A ocultação é o momento em que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizando o crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o criminoso e o dinheiro obtido de forma ilícita por meio de diversas transações complexas para dificultar a rastreabilidade do dinheiro.

INTEGRAÇÃO

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4.3 DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/FT

- Cumprir as diretrizes desta Política alinhada à Circular BACEN 3.978/20, bem como demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações; e
- Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FT.

COMPLIANCE / PLD

- Realizar a atualização dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- Prestar informação e capacitação de todos os AQLovers e Parceiros (Correspondentes), disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Atender as demandas e eventuais auditorias de órgãos reguladores;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, fornecedores, parceiros e funcionários, sob ótica de PLD/FT, seja realizada de forma eficaz mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";

- Realizar o monitoramento, identificando e tratando operações e/ou transações efetuadas pelos clientes através das regras de monitoramento para mitigar riscos de imagem da AQBANK;
- Implementar processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Reportar ao Comitê de Compliance comportamentos, operações e/ou transações suspeitas para deliberação;
- Reportar ao COAF/UIF, após a deliberação do Comitê de Compliance, suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Realizar diligências sempre que necessário em clientes, fornecedores e/ou parceiros; Avaliar previamente novos produtos e serviços, para mitigar que tais produtos e serviços sejam utilizados para prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- Elaborar e implementar eventuais planos de ação para sanar deficiências identificadas e/ou instituir melhorias nos processos relacionados à PLD/FT.

COMPLIANCE / PLD

- Aprovar os normativos internos relacionados à PLD/FT;
- Propor a Diretoria adoção novas medidas de controle ou alterações de políticas aplicáveis;
- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FT;
- Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FT;
- Tomar ciência dos relatórios e comunicações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, auditoria interna e auditoria externa;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- Deliberar sobre casos suspeitos e/ou de risco alto identificados no processo de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor/Terceiro, bem como no monitoramento de PLD/FT.

As demais atribuições relacionadas estão descritas no Regulamento do Comitê de Compliance.

AUDITORIA INTERNA

- Revisar, avaliar e auditar a eficiência da implementação dos normativos internos, bem como os controles internos instituídos para mitigar o risco de imagem da AQBANK relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Realizar anualmente auditoria interna para verificação dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, apontando falhas e as devidas correções das deficiências propostas pelas áreas responsáveis.

CADASTRO / CREDENCIAMENTO

- Cumprimento de todas as premissas contidas nesta Política, na Política de Cadastro e nos demais Procedimentos de PLD/FT.
- Operacionalizar os procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- Atender os requisitos mínimos estabelecidos pela AQBANK para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente assegurando o atendimento regulatório;
- Estruturar controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- Atualizar o Cadastro dos clientes em período não superior ao exigido pela legislação vigente e/ou conforme definido na Política de Cadastro;
- Consultar o time Compliance/PLD quando identificado algum indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado; e
- Suportar anualmente o time de Compliance/PLD disponibilizando a base de dados cadastrais dos clientes ativos.

COMERCIAL

- Atuar como primeira linha de defesa na captação de novos negócios de forma diligente seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”;
- Comunicar ao time de Compliance/PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de “Conheça seu Cliente”;
- Posicionar-se sempre que questionado pelo time de Compliance/PLD sobre o monitoramento de transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes; e
- Participar de todos os treinamentos fornecidos pela AQBANK sobre temas relacionados a PLD/FT.

GENTE & CULTURA

- Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de candidatos durante o processo de recrutamento e seleção seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Funcionário”;
- Comunicar ao time de Compliance/PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de “Conheça seu Funcionário”;
- Apoiar o time de Compliance / PLD no monitoramento de funcionários;
- Suportar anualmente o time de Compliance/PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Funcionário”; e
- Suportar o time de Compliance /PLD na realização de treinamentos obrigatórios, bem como no controle de presença dos AQLovers.

FACILITIES

- Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de novos fornecedores seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Fornecedor/ Terceiro”;
- Comunicar ao time de Compliance/PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”;
- Apoiar o time de Compliance/PLD no monitoramento de fornecedores; e
- Suportar anualmente o time de Compliance/PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”.

TECNOLOGIA & SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Assegurar que o sistema de PLD/FT e demais sistemas utilizados pelo time de Compliance / PLD estejam em perfeito funcionamento do ponto de vista de infraestrutura e segurança da informação; e
- Apoiar o time de Compliance / PLD no processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro e no monitoramento destes fornecedores.

CONTROLES INTERNOS

- Avaliar anualmente a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos estabelecidos para o cumprimento da regulamentação vigente sobre PLD/FT;

GENTE & CULTURA

- Realizar diligências pontuais sempre que necessário nos processos relacionados à PLD/FT;
- Elaborar anualmente o relatório de efetividade sobre PLD/FT e de acompanhamento, registrando deficiências identificadas e as correções a serem realizadas pelas áreas responsáveis, encaminhados para ciência e avaliação e da diretoria, Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração, time de auditoria interna e reguladores.

MARKETPLACE PARCEIRO / INTERMEDIÁRIOS

- Atender as obrigações previstas no contrato de prestação conjunta de serviços (“contrato parceria AQBANK”);
- Participar dos treinamentos disponibilizados pela AQBANK, bem como atentar-se as comunicações relacionadas à Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Atender as solicitações da AQBANK referente a disponibilização de informações necessárias do próprio Marketplace Parceiro, Intermediário e Estabelecimento
- Comercial para o processo “Conheça seu Cliente”; e
- Fornecer esclarecimentos sempre que solicitado pela AQBANK sobre as transações financeiras e/ou operações realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

- Aderir aos Termos e Condições de Uso do Sistema disponibilizado pela AQBANK.

4.4 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A AQBANK atualmente está inserida no mercado de meios de pagamentos e serviços financeiros brasileiro bastante concorrido, extremamente regulado pelo Banco Central do Brasil e autorregulado pelas Bandeiras, Credenciadoras e Participantes Diretos do PIX.

Por este motivo a AQBANK adota uma abordagem baseada em risco através da identificação e verificação de informações no processo onboarding, bem como outras variáveis para o background check. Com base neste conjunto de avaliações é atribuído uma classificação de risco aos clientes como Baixo, Médio, Alto e Restrito.

Para a reavaliação da classificação de risco atribuída aos clientes, a AQBANK revalida todas as informações e variáveis no background check de acordo com o risco do cliente conforme descrito no Procedimento “Conheça se Cliente”.

Utilizamos a classificação de risco Restrito quando um determinado ramo de atividade seja considerado um relacionamento comercial proibido por Bandeiras, Credenciadoras, Participantes Diretos do PIX, Parceiros Estratégicos e/ou quando a AQBANK não tem apetite a risco em algum segmento específico dado a suscetibilidade de lavagem de dinheiro e/ou fraudes no ramo de atividade. Os ramos de atividade considerados Restritos estão descritos no Procedimento “Conheça seu Cliente”.

Vale a pena destacar que eventuais crimes socioambientais identificados, agravam a classificação de risco com base repercussão gerada em mídia ou no impacto financeiro identificado através de processos/tribunais.

4.5 CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Além da avaliação de efetividade desta Política realizado pelo time de Controles Internos, os mecanismos de controle na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da AQBANK.

4.6 PROGRAMA DE PLD/FT

4.6.1 IDENTIFICAÇÃO:

CONHEÇA SEU CLIENTE

É um conjunto de mecanismos descritos no Procedimento “Conheça seu Cliente” e na Política de Cadastro que asseguram a identificação do cliente até o beneficiário final e PEP, avaliação do ramo de atividade, origem dos recursos e composição da capacidade financeira, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais dos clientes.

Fica proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia, bem como a AQBANK não permitirá a abertura e manutenção de contas anônimas e/ou não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore em territórios onde há menor tributação, geralmente considerado paraíso fiscal (ShellBanks).

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

É um conjunto de regras e controles descritos no Procedimento “Conheça seu Funcionário” que são adotados na seleção do candidato e acompanhamento anual dos AQLovers, mitigando o envolvimento em atos ilícitos buscando a prevenção do risco de imagem para AQBANK.

Importante destacar que as informações relativas aos AQLovers devem ser mantidas atualizadas, ficando o time de Gente & Cultura por provocar essa atualização.

CONHEÇA SEU FORNECEDOR / TERCEIRO

É o conjunto de mecanismos descritos no Procedimento “Conheça seu Fornecedor / Terceiro” adotados avaliação de fornecedores e terceiros prevenindo a contratação de serviços e/ou estabelecimento de parcerias com empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

4.6.2 AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O time de Compliance / PLD participa dos Comitês responsáveis pela avaliação de produtos e projetos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos destes serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. Semanalmente a Diretoria de Riscos, Compliance & Regulatório participa de reuniões estratégicas, na qual são tratados assuntos relacionados às novas operações, novas integrações, novas demandas de clientes, projetos em andamento, entre outros negócios.

4.6.3 PROGRAMA DE PLD/FT

Conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/FT, o Time de Compliance/ PLD executa diariamente as rotinas de monitoramento das transações financeiras e/ou operações, bem como de mídias desabonadoras, para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.6.4 MONITORAMENTO DE SANÇÕES E BLOQUEIO DE ATIVOS

O Monitoramento de Sanções é realizado pelo time de Compliance/PLD, conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/FT. Mensalmente, toda a base de clientes passa pelo screening das listas pertinentes (OFAC, UE, ONU, etc) a fim de detectar relações com pessoas, entidades ou bens que violam os regimes de sanções e para realizar o bloqueio dos ativos de tais pessoas ou entidades nos termos estabelecidos nos programas de sanções e regulamentos locais.

4.6.5 COMUNICAÇÃO AO COAF/UIF

As transações financeiras e/ou operações, situações e/ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo são comunicadas ao COAF/UIF conforme descrito no Procedimento de Comunicação ao COAF/UIF. Vale ressaltar que as informações sobre as comunicações são restritas ao Comitê de Compliance e ao time de Compliance/PLD, não podendo ser divulgadas ao time Comercial e principalmente para clientes e/ou terceiros.

4.6.6 TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

A AQBANK, uma vez identificando qualquer tipo de atividade ilícita, seja relacionada à lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção ou financiamento do terrorismo por parte de clientes, pode deliberar em Comitê de Compliance pelo bloqueio ou encerramento de relacionamento com o cliente, passível inclusive de comunicação ao COAF/UIF.

4.6.7 PROGRAMA DE ACULTURAMENTO

A AQBANK por meio da plataforma Alura disponibiliza inúmeros treinamentos para a capacitação de seus AQLovers, bem como definiu em sua Política de Treinamentos quais são considerados obrigatórios, periodicidade de reciclagem e forma de acompanhamento da conclusão dos treinamentos pelos AQLovers, além de comunicações recorrentes sobre temas relacionados a Compliance, PLD, Controles Internos entre outros temas correlatos.

Além disso, o time de PLD/FT participa frequentemente de treinamentos, workshops, webinars entre outros disponibilizados pelo mercado para seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional.

4.6.8 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O comprometimento da Alta Administração com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são percebidos através da constante transformação e aprimoramento da governança em diferentes pilares como disponibilização de treinamentos aos times de Compliance/ PLD, participação ativa da Alta Administração no acultramento dos AQLovers nas práticas relacionadas a Compliance / PLD, disponibilização de recursos compatíveis com a complexidade da AQBANK, avaliação e aprovação de políticas e procedimentos sobre Compliance / PLD entre outras iniciativas.

4.6.9 REGISTROS E INFORMAÇÕES

As informações relacionadas a indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. Todos os documentos referentes às transações financeiras e/ou operações incluindo, mas não se limitando, gravações e documentos cadastrais, são arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

5. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Lei nº 9.613/98

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei nº 13.810/19

Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Resolução
COAF nº 31/19

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento

Circular BACEN
nº 3.942/19

Estabelece os procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Circular BACEN
nº 3.978/20

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular
BACEN nº 4.001/20

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BACEN
nº 1/20

Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento.

6. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

REVISÃO		ITEM ALTERADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA		
01	08/04/2022		Elaboração da política em atendimento à nova regulamentação de circular BACEN nº 3.978/20.

7. ANEXOS

Não aplicável.

Responsável pela Política:

Bruno de Jesus
Analista de PLD

Aprovador da Política:

Camilla Melissa Moraes Fortuna
Gerente de Compliance, PLD e CI
Owner do Comitê de Compliance